



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE
PARAIPABA/CE.**



REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS

ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, com fundamento nos art. 5º, XXXIV, "a" e 37, *caput* e inciso XXI da CF, combinados com as determinações da Lei 8.666/93, art. 109, I, "a", e parágrafos e demais normas pertinentes à matéria, vem, perante V.Sa., apresentar as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

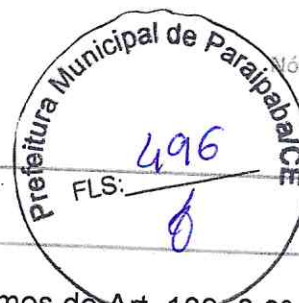
interposto pela **Patti Assessoria e Consultoria Empresarial**, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.038.864/0001-20.

DA TEMPESTIVIDADE

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Data: 2022.05.27 14:26:13 -03'00'

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Art. 109, § 3º, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, a razoante, esta teria até o dia 01/06/2022 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, legítima habilitada por esta nobre Comissão, não atendeu os requisitos de capacidade técnica.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A) DA HABILITAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM ADVOCACIA PÚBLICA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”



De pronto, concluímos que não há como se falar em empresa inabilitada. Tendo em vista, que a própria recorrente alega em seu recurso nosso total preenchimento de tais requisitos, vejamos:

Não obstante, referente ao consultor advogado com especialização em Direito Previdenciário ou Advocacia Pública, a recorrida apresentou 7 (sete) advogados, todos sem a especialização requerida, descumprindo novamente o item 7.2.4.2. do Edital.

Senão vejamos:

Victor Felipe Lordselem Marinho – Especialização em Processo Civil pela faculdade Damásio.

Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite – especialização em Direito Público pela UFPE

Rachel Lopes Plech Tavares – especialização em Direito Público pela Universidade Anhaenguera

2



Rafael Carvalho Maciel – especialização em Direito Público pela Faculdade Damásio

Fernando Arantes Rodrigues – especialização em Processo Civil pela faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

Notadamente, a redação é cristalina e objetiva ao ponto de não precisar ser um expert da língua portuguesa para interpretar que advocacia pública e direito público são a mesma coisa. Atentando para, não existir advocacia sem o direito e vice versa.

A recorrente ao suscitarem **textualmente** que a decisão proferida pelo pregoeiro é inválida.

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII – indicar o vencedor do certame;

Mediante a simples leitura do supracitado artigo, resta cristalino os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, está incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

B) DA EXIGÊNCIA TÉCNICA DE ESPECIALIZAÇÃO EM “BUSINESS PROCESS MANAGEMENT”

Novamente, é oportuno consultarmos a lei interna deste certame a fim de aclarar o que de fato fora exigido pelo edital. Para fins de qualificação técnica, o edital faz menção expressa a:

“6.1.3.5 A proponente deverá apresentar, em sua proposta, a equipe técnica comprovando a qualificação técnica de consultor para a realização aos trabalhos, composta pelos seguintes profissionais:

- a) Ao menos um consultor na área de Administração com Registro no Conselho Regional de Administração com especialização em **Business Process Management**.
- b) Ao menos um consultor Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com especialização em Direito previdenciário ou Advocacia Pública.

Ora, nota-se claramente que a especialização do nosso consultor na área de Administração atende completamente a exigência, neste ponto, vejamos que a várias cadeiras da especialização é relacionada diretamente com “Business”.

A Monteiro e Monteiro Advogados Associados apresentou inclusive não apenas 01 (hum), mas vários que atestam a efetividade da compensação previdenciária onde, por zelo, e enxergando até a fragilidade da redação de alguns Atestados de Capacidade emitidos pelas autarquias, anexou extratos oficiais emitidos em sítios do Governo Federal para dar lastro aos documentos.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773724400
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773724400
Dados: 2022.05.27 14:27:40 -03'00'

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Recife - PE

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Desta forma, interpretando a redação como tem que ser, cai por terra as várias laudas apresentadas no recurso da Patti Assessoria e Consultoria, chegando ao ponto de perder muito tempo peticionando e colacionando dispositivos que não vem a baila, pois para a real exigência do TR em nada interfere na capacidade técnica da recorrida.

A empresa recorrente até tenta distorcer os fatos, porém, os documentos juntados pela recorrida expressamente atendem todos os requisitos técnicos. E é isso sem sombra de dúvidas que o Termo de Referência requer.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A peça recursal do recorrente não seja conhecida em sua admissibilidade e, caso venha a ser aceito, **no mérito, sejam INDEFERIDAS INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

Seja mantida a decisão do Douta Pregoeira, declarando a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** habilitada no certame.

Termos em que,

Pede deferimento

Paraipaba/CE, 27 de maio de 2022.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.05.27 14:28:23 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

OAB/PE N° 11.338



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ de nº 35.542.612/0001-90 com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, neste ato representado por sua sócia, Dra. **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 4.643.828 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 018.404.144-99.

OUTORGADOS: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.013, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE nº 35.280, **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 17.232, **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 49.778, todos com endereço profissional na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, e endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e registrada na Ordem de Advogados do Brasil, seccional Pernambuco, sob o nº 127, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, e endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br.

PODERES: Da cláusula *ad judicia et extra*, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, visando os interesses da outorgante, devendo defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras, e podendo, para tanto, recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto, podendo assinar, discordar, concordar, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo inclusive substabelecer, contribuindo para o fiel cumprimento deste mandato.

Recife/PE, 11 de março de 2021.

Ana Karina P. de Carvalho.

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**

OAB - PB
PROTÓCOLO
N.º 04188
25, 10, 90-

Contrato de constituição de Sociedade Civil para prestação de serviços jurídicos, denominada Monteiro & Filho Advogados Associados S/C.

Prefeitura Municipal de Paraíba/CE
FLS: 501

Pelo presente instrumento particular, CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF Nº 018.728.264-15 e inscrito na OAB, Secção de Pernambuco sob o Nº 129-B, residente e domiciliado à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2314 - Imbiribeira, Recife, Capital do estado de Pernambuco e BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Aguiar, 932 - Lojas 1 e 2 - Boa Viagem, Recife-PE, portador do CPF Nº 377.377.244-00 e inscrito na OAB - Secção do Estado de Pernambuco sob o Nº 11.338, têm entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Civil para prestação de serviços jurídicos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de Monteiro & Filho Advogados Associados S/C.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2314 - Imbiribeira, Recife-PE, podendo estabelecer filiais, sucursais ou associações com outros escritórios de advocacia em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da Sociedade será a prestação de serviços advocatícios em qualquer ramo do Direito, especialmente nas áreas do Direito Civil, Comercial, Penal, Tributário, Trabalhista, Administrativo, Ambiental e Internacional, inclusive a prestação de assessoria jurídica a pessoa física e elaboração de pareceres.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), subscrito e realizado pelos sócios a saber:

CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente e legal no País, 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente e legal no País, 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da legislação em vigor.



CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo início a partir de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gerência da Sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - O uso da denominação social será feita pelos sócios BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, isolada ou conjuntamente e exclusivamente para os negócios da própria Sociedade.

Parágrafo Único - No caso de retirada ou falecimento de quaisquer dos sócios, a Sociedade dissolver-se-á, com a repartição proporcional dos haveres dos sócios componentes, entre os mesmos, ou, na segunda hipótese, entre os herdeiros respectivos.

CLÁUSULA NONA - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na Sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado trimestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, ou permanecer em lucros acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A participação que cada sócio possui na Sociedade, não poderá em nenhuma hipótese ser transferida ou cedida sem o expresse consentimento da Sociedade, cabendo assim, em igualdade de preços e condições, o legítimo direito de preferência ao sócio remanescente, que porventura deseje adquiri-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá proceder à notificação do outro sócio por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo seus respectivos haveres reembolsados, conforme apuração em balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação após 90 (noventa) dias a partir da data do balanço.

Paragrafo Único - Se por ocasião do balanço especial de que trata esta cláusula so
houver um sócio remanescente a sociedade será dissolvida.

Prefeitura Municipal de Paripatuba
FLS: 503
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá, levantando-se um balanço especial nessa data para efeito de sucessão causa mortis, devendo os respectivos cônjuges meeiros e os herdeiros do falecido, no prazo de 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar sua vontade em confirmação de continuarem integrados na sociedade com os direitos e obrigações do de cujus, ou, então receberem seus haveres apurados até a data do balanço especial, na forma estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708/19, no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 4215/63, no Provimento Nº 23/65 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e em outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões que venham a surgir em decorrência deste instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro na OAB - Seção de Pernambuco.

Recife, 24 de Outubro de 1990.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO

[Handwritten signature]
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

CARTÓRIO PAULO GUERRA

- Rua Siqueira Campos; 132 - Santo Antônio
- João Dias de Andrade - Tabellão
 - Marinês Lavelentti de Albuquerque Andrade - Substituto
 - Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
 - Maria Adorato Azevedo Esteves - Substituta
 - Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira - Substituto
 - José Cláudio Jatobá Silva - Esc. Autorizado

Reconheço a firma [Handwritten signature]
Azevedo Monteiro e Bruno



INFORMAÇÃO:

Informo que o presente contrato está devidamente registrado nesta Seccional no Livro B, de nº 2; às fls. 3, 3v e 4, sob o nº 127.

Recife, 31 de janeiro de 1991.

Oficial de Registro

OAB/Pernambuco



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C"

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000, **ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/PE sob o nº 50.321, portadora da cédula de identidade nº 8.466.849, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 093.528.014-66, residente Rua São João Batista, 27 - Apto 706 - Bloco 01 - Edf. Vogue - Botafogo - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22270-030, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, registrada na OAB/PE sob o nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SOS/PE, e CPF/MF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; **AUGUSTO CÉSAR LOURENCO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285 expedida pela SDS/PE, e CPF/MF sob o n. 055.540.914-74, residente na Rua Kansas, 1700, Apt. 344, torre Kansas, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04558-003. e **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095, únicos sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, as fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração de consolidação de seu contrato social, mediante a Cláusulas e condições seguintes:

Augusto
César
Lourenço
Brederodes

Assinado de forma
digital por Augusto
César Lourenço
Brederodes
Dados: 2021.02.08
14:49:14 -03'00'

FERNANDO
MENDES DE
FREITAS FILHO:
79487343415

Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
Dados: 2021.02.08 12:24:28 -03'00'

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01
840414499

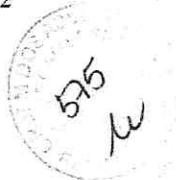
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Dados: 2021.02.08 12:24:28 -03'00'

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:23:16 -03'00'

ANA SOFIA
CARDOSO
MONTEIRO

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:04:01 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Nesta oportunidade, a sócia **ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO**, já devidamente qualificada, transfere suas quotas ao sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, modificando, portanto, a Cláusula 4ª, cuja redação passa a ser:

O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte maneira.

a) O sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, participa na sociedade com 93 (noventa e três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais);

b) A sócia **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, participa na sociedade com 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais);

c) O sócio **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, participa na sociedade com 2,5 (duas quotas e meia) no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); e

d) O sócio **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, participa na sociedade com 1,5 (uma quota e meia) no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA REVOGAÇÃO

Além das modificações contidas acima, revogam-se todas as alterações anteriormente efetivadas.

Augusto
César
Lourenço
Brederódes

Assinado de forma digital por
Augusto César Lourenço Brederódes
Dados: 2021.02.08 12:04:14-03'00'

**FERNANDO
MENDES DE
FREITAS FILHO**
79487343415

Assinado digitalmente por FERNANDO
MENDES DE FREITAS FILHO
Data: 2021.02.08 12:04:14-03'00'

**ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018**
40414499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2021.02.08
12:24:54-03'00'

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773**
7724400

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2021.02.08
12:19:39-03'00'

**ANA SOFIA
CARDOSO
MONTEIRO**

Assinado de forma
digital por ANA SOFIA
CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08
12:04:14-03'00'



TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, registrada na OAB/PE sob nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SOS/PE, e CPF/MF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285 expedida pela SDS/PE, e CPF/MF sob o n. 055.540.914-74, residente na Rua Kansas, 1700, Apt. 344, torre Kansas, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04558-003. e **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095, únicos sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, as fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração de consolidação de seu contrato social, mediante a Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade constituída adota a razão social de **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e tem sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, CEP: 52.061-022, e é composta, também, pelas seguintes filiais:

Augusto
César
Lourenço
Brederodes

Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:50:21 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:
79487343415

Assinado digitalmente por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:
CPF: 79487343415
Data: 2021.02.08 14:50:21 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:018 40414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2021.02.08 12:25:17 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773 7724100

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724100
Dados: 2021.02.08 12:20:24 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:04:29 -03'00'



a) **FILIAL BRASÍLIA/DF** - situada SHS, QD. 06 Conj. A, Bl. E, Salas 208/209, Edf. Business Center-Complexo Brasil XXI, Brasília (DF), CEP:70.316-902.

b) **FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ** - situada na Praça Floriano, nº 51, 12º andar, Cinelândia, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.031-000.

c) **FILIAL FORTALEZA/CE** - situada na Av. Washington Soares, nº 55, Empresarial Iguatemi, Salas 1010 e 1011, Edson Queiroz, Fortaleza (CE) CEP: 60.811-341.

d) **FILIAL SÃO LUÍS/MA** - situada na Rua das Andirobas, nº 40, Jardim Renascença, Empresarial Executive Lake, sala 205, São Luís (MA), CEP: 65.075-040.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 31 de janeiro de 1991, com o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma,

Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:50:49 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:
79487343415

Assinado eletronicamente por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
CPF: 042.010.100-01
Insc. Estadual: 06.000.000-01
Insc. Municipal: 000.000.000-01
Endereço: Rua das Andirobas, nº 40, Jardim Renascença, Empresarial Executive Lake, sala 205, São Luís (MA), CEP: 65.075-040

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01
840414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01
Dados: 2021.02.08 12:25:40 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773
7724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773724400
Dados: 2021.02.08 12:20:41 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:04:42 -03'00'



subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte maneira.

- a) O sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, participa na sociedade com 93 (noventa e três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais);
- b) A sócia **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, participa na sociedade com 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais);
- c) O sócio **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, participa na sociedade com 2,5 (duas quotas e meia) no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); e
- d) O sócio **AUGUSTO CÉSAR LOURENCO BREDERODES**, participa na sociedade com 1,5 (uma quota e meia) no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do Capital Social, na for da Lei.

§ 1°. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa ocorrer.

§ 2°. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos a sociedade e/ou terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Augusto
César
Lourenço
Brederodes
Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:51:17 -03'00'

FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO:
79487343415

Assinado digitalmente por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:
CNPJ: 07.001.844/0144-99
Inscrição Estadual de ICMS: 1018
CNPJ: 07.001.844/0144-99
CNPJ: 07.001.844/0144-99
MENSAGEM DE FREITAS FILHO:
79487343415
Data: 2021.02.08 12:26:01
Fax: 79487343415
Versão: 1.0

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840
414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2021.02.08 12:26:01 -03'00'

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2021.02.08 12:20:57 -03'00'

ANA SOFIA
CARDOSO
MONTEIRO

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:04:54 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL



A administração da sociedade caberá a qualquer dos sócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor deverá ser fixado em comum acordo entre os sócios e levado a conta de despesas gerais da sociedade.

§1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer dos sócios descritos no *caput* ou procurador constituído em nome da sociedade:

I - Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II - Despedida e eventual punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outras obrigações previdenciárias, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgão do Ministério do Trabalho;

III - Emissão de faturas; e

IV - Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ 2º. Para os seguintes atos, a sociedade deverá estar representada por todos sócios:

I - Constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;

II - Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

§ 3º. Para todos os demais atos ordinários ou extraordinários não mencionados nos §§ 1º e 2º, a sociedade estará representada por qualquer dos sócios mencionados no *caput* desta Cláusula.

Augusto César Lourenço Brederodes
Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:51:43 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:
79487343415

Assinado eletronicamente por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO 79487343415
EM: 02/02/2021 12:26:21 Street: Rua da Liberdade 09
Rua Padre de Deus - FZS - OU-070
4 - FZS - OU-070
CEP: 22240-000
CNPJ: 22.228.000/0002
MENDES DE FREITAS FILHO 79487343415
País: Brasil
Localidade: Recife, PE
Data: 2021.02.08 12:26:21 -03'00'
Email: fernando@brederodes.com.br
Versão: 10.1.1

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01
840414499

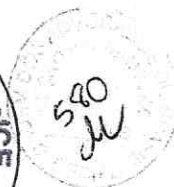
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2021.02.08 12:26:21 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:377
37724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2021.02.08 12:21:14 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:05:07 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA
DO RESULTADO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador financeiro prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e os lucros ou perdas apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação.

Os lucros ou perdas apurados poderão ser distribuídos aos sócios sem observância da proporcionalidade da participação de cada um, no Capital Social. Esta disposição possui validade retroativa até 01/01/2016.

CLÁUSULA OITAVA
DA RETIRADA OU MORTE DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS,
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implicam obrigatoriamente na resolução da sociedade em relação aquele sócio sobre o qual recair o acontecimento.

§ 1º. Desfeita a Sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer das situações descritas no caput, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação dos sócios.

§ 2º. Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para Sociedade não ser dissolvida.

§ 3º. Não Sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade,

Augusto
César
Lourenço
Brederodes

Assinado de forma digital por
FERNANDO MENDES DE FREITAS
Dados: 2021.02.08 12:05:22 -03'00'

**FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO:**
79487343415

Assinado digitalmente por FERNANDO
MENDES DE FREITAS FILHO
79487343415
Dados: 2021.02.08 12:05:22 -03'00'

**ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01**
840414499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO 01640414499
Dados: 2021.02.08
12:28:19 -03'00'

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773**
7724400

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2021.02.08
12:21:31 -03'00'

**ANA SOFIA
CARDOSO
MONTEIRO**

Assinado de forma
digital por ANA SOFIA
CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08
12:05:22 -03'00'



extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional em desacordo com as normas e preceitos da OAB.

§ 4º. Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-á os trâmites da dissolução social, sendo o liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

§ 1º. Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capita social, proceder-se-á conforme disposto na cláusula décima.

§ 2º. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, em não sendo possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Em qualquer das hipóteses da Cláusula Oitava será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sócio retirante e/ou os seus sucessores participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 60 (sessenta) dias do efetivo recebimento.

Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:52:37 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO: 79487343415

Assinado digitalmente por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
Dados: 2021.02.08 12:27:02 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO: 1840414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Dados: 2021.02.08 12:27:02 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO: 3773 7724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:21:49 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:05:34 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

§ 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará os demais por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

§ 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios deverão manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência, no caso da venda, ou se têm restrição ao ingresso de eventual interessado, no caso de uma cessão não-onerosa.

§ 3º. Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

§ 4º. Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

§ 5º. Havendo oposição ao nome do interessado, a decisão sobre a efetivação da cessão será objeto de uma reunião extraordinária, oportunidade em que se decidirá, por maioria simples, sobre a efetivação da referida cessão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS DISPOSICOES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com disposições legais aplicáveis à espécie.

Augusto César Lourenço Brederodes
Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:53:13 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
79487343415
Assinado eletronicamente por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO em 08/02/2021 às 14:53:13. Assinatura baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil em 08/02/2021 às 14:53:13. Assinatura baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil em 08/02/2021 às 14:53:13. Assinatura baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil em 08/02/2021 às 14:53:13. Assinatura baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil em 08/02/2021 às 14:53:13.

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
840414499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO em 08/02/2021 às 12:27:28. Assinatura baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil em 08/02/2021 às 12:27:28.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
7724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO em 08/02/2021 às 12:27:08. Assinatura baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil em 08/02/2021 às 12:27:08.

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO em 08/02/2021 às 12:05:46. Assinatura baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil em 08/02/2021 às 12:05:46.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimentos ou incompatibilidades para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinaram o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Recife (PE), 08 de fevereiro de 2021.

BRUNO ROMERO PEDROSA Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400 MONTEIRO:37737724400
Dados: 2021.02.08 12:22:36 -03'00'

BRUNO ROMERO DE PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE 11.338

Augusto César Lourenço Assinado de forma digital por
Augusto César Lourenço Brederodes
Brederodes Dados: 2021.02.08 14:53:45 -03'00'

AUGUSTO DE CÉSAR LOURENÇO BREDOREDES
OAB/PE 49. 778

ANA SOFIA CARDOSO Assinado de forma digital por ANA
SOFIA CARDOSO MONTEIRO
MONTEIRO Dados: 2021.02.08 12:05:59 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
(SÓCIA RETIRANTE)

OAB/PE 50.321

ANA KARINA PEDROSA DE Assinado de forma digital por ANA
KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499 CARVALHO:01840414499
Dados: 2021.02.08 12:27:48 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
OAB/PE 35.280

FERNANDO MENDES DE Assinado digitalmente por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:
79487343415
Dados: 2021.02.08 12:11:54 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
OAB/PE 17.232

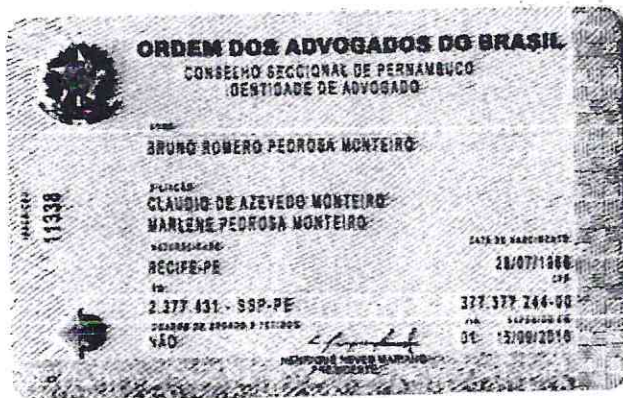
Testemunhas:

1ª - 2ª -

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi
AVERBADO, nesta data, no Livro nº 8-02 do Registro
da Sociedade de Advogados, sob o nº 127
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 24 DE junho DE 20 21



Camila Almeida
Auxiliar Administrativo
Mat. 952







Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE
FLS: 519
6

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09814481

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.386/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Augusto César Lourenço Bredereodes



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

40778

Nome
AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO CÉSAR LIMA BREDERODES
ANA CLÁUDIA LOURENÇO DA SILVA

NACIONALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
22/08/1988

CPF
088.540.814-74

DI
7000265 - SCS/PE

GRANDEZ DE JORNADA E SERVIÇOS
NÃO DECLARADO

VIA
01 134772638